



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 128

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

Poder Executivo

- Licitação.....2
- Atos Oficiais.....2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
CEP: 19.220-000

ATENÇÃO AOS FONES PARA
ATENDIMENTO
COM AS EQUIPES DE SAÚDE

»»» CENTRO DE COMBATE AO COVID-19
(18) 99644-5620

»»» ESF 1
(18) 99630-2497

»»» ESF 2
(18) 99670-4083



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 128

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2020**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 004/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA
CONTRATADO: MARIA LUCIA GARCIA
ALIMENTOS

OBJETO: FORNECIMENTO DE CARNES, OVOS,
FRIOS E EMBUTIDOS PARA O MUNICÍPIO DE
NARANDIBA.

VALOR: R\$ 84.353,10

PRAZO DE CONTRATUAL: 12 MESES.

DATA DA ASSINATURA: 03 DE SETEMBRO DE
2020

NARANDIBA 08 DE SETEMBRO DE 2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 004/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA
CONTRATADO: VITORIA COMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE CARNES, OVOS,
FRIOS E EMBUTIDOS PARA O MUNICÍPIO DE
NARANDIBA.

VALOR: R\$ 144.640,00

PRAZO DE CONTRATUAL: 12 MESES.

DATA DA ASSINATURA: 03 DE SETEMBRO DE
2020

NARANDIBA 08 DE SETEMBRO DE 2020

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2020**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 004/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA
CONTRATADO: MERCADO TIP'S LTDA ME

OBJETO: FORNECIMENTO DE CARNES, OVOS,
FRIOS E EMBUTIDOS PARA O MUNICÍPIO DE
NARANDIBA.

VALOR: R\$ 25.508,00

PRAZO DE CONTRATUAL: 12 MESES.

DATA DA ASSINATURA: 03 DE SETEMBRO DE
2020

NARANDIBA 08 DE SETEMBRO DE 2020

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2020**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 004/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA
CONTRATADO: CRUZ & PONTES LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE CARNES, OVOS,
FRIOS E EMBUTIDOS PARA O MUNICÍPIO DE
NARANDIBA.

VALOR: R\$ 594.743,00

PRAZO DE CONTRATUAL: 12 MESES.

DATA DA ASSINATURA: 03 DE SETEMBRO DE
2020

NARANDIBA 08 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 744 DE 05 DE SETEMBRO DE 2020

*Dispõe sobre: “Prorrogação das medidas de
quarentena, flexibilização para Retomada de
Atividades Econômicas de Narendiba, e dá outras
providências.”*

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2020**

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por lei, e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 128

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelece a retomada consciente e faseada da economia no estado;

CONSIDERANDO a 12ª atualização do Plano São Paulo no dia 04 de setembro de 2020 e a Região de Presidente Prudente foi classificada como na Fase Amarela;

CONSIDERANDO o Decreto de Nº 65.170 editado em 04 de setembro de 2020 pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida até 19 de setembro de 2020 a medida de quarentena, nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 2º. De acordo com o Decreto Estadual nº 64.994, de 29 de maio de 2020 – Plano São Paulo, revisado em 04 de setembro de 2020, o município de Narandiba foi inserido na fase amarela, sendo permitido o funcionamento das atividades do quadro abaixo, desde que obedecidas as seguintes exigências:

ATIVIDADES	EXIGÊNCIAS
COMÉRCIO	- Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
SERVIÇOS	- Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
CONSUMO LOCAL (BARES, RESTAURANTES E SIMILARES)	- Somente ao ar livre ou áreas arejadas - Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Consumo local até as 17h - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS	- Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS DE GINÁSTICA	- Capacidade 30% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Agendamento prévio com hora marcada - Permissão apenas de aulas e práticas individuais - Aulas e práticas em grupo suspensas - Adoção dos protocolos geral e setorial específico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 128

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS	- Permitido após a região ficar ao menos 28 dias consecutivos na fase amarela.
---------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------

Parágrafo Único: As atividades descritas no quadro acima deverão fixar seu horário de funcionamento na entrada do estabelecimento, obedecendo ao limite de oito horas diárias.

Art. 3º Os responsáveis pelas atividades descritas no artigo segundo, quando do seu funcionamento, e para atingir a finalidade de precauções/segurança, deverão manter a adoção das seguintes medidas para obterem sua permissão de funcionamento:

I. DISPONIBILIZAR, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II. HIGIENIZAR, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III. HIGIENIZAR, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV. MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V. MANTER disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

VI. FAZER A UTILIZAÇÃO, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII. GARANTIR aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa e/ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar com a suspensão da atividade;

VIII. ASSEGURAR que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara;

IX. HIGIENIZAR constantemente as máquinas de cartão de crédito, e se possível, envelopá-las para facilitar a higienização;

X. ATENDER de forma individual, com demarcação de acesso e controle de entrada, evitando-se, de toda forma, aglomeração no interior do estabelecimento;

Art. 4º O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 5º O presente Decreto tem caráter temporário, e poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela COVID-19 ou a redução na capacidade de atendimento.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor a partir de 07 de setembro de 2020, revogando se as disposições em contrário, em especial o Decreto de Nº 717 de 29 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Narendiba, 05 de setembro de 2020.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 128

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
Dir. de Gabinete

LEI Nº 1579 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE: “FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, PRESIDENTE DA CÂMARA E VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024.”

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Narandiba, APROVOU e elege SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Em atenção ao disposto no artigo 23 da Lei Orgânica Municipal de Narandiba, ficam fixados para a Legislatura de 2021 a 2024, os subsídios dos Agentes Políticos, nos seguintes valores:

CARGO	VALOR
Prefeito	R\$ 15.981,68
Vice Prefeito	R\$ 5.258,04
Presidente da Câmara	R\$ 5.050,00
Vereador	R\$ 4.099,97

Artigo 2º - Os valores a que aludem o artigo anterior serão mantidos no quadriênio do mandato, sem aplicação da revisão geral anual destinada exclusivamente aos servidores públicos do legislativo e do município.

Artigo 3º - Os subsídios serão pagos mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, sendo vedados os

acréscimos de qualquer gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 4º - O vereador que faltar a sessão ordinária, sem justificativa, terá descontado 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio, por falta.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Poder Executivo, consignadas no orçamento e suplementadas se necessárias, guardando consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, combinados com o artigo 169 da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 04 de Setembro de 2020.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
Dir. Gabinete

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX